

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Silas Brasileiro)

*Dispõe sobre a responsabilidade
civil e criminal das pessoas naturais e
jurídicas que doam alimentos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A pessoa natural ou jurídica que doar alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, diretamente a pessoas carentes ou a entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, que os distribuam gratuitamente a pessoas carentes, será insuscetível de imputabilidade civil ou criminal resultante de dano ou morte ocasionado pelo bem doado ao beneficiado, sempre que não se caracteriza:

I – má conduta intencional ou negligência;

II – descumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis à fabricação, processamento, preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte dos alimentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros empresários evitam doar alimentos, receosos da responsabilidade civil e criminal, que possa lhes ser imputada, por dano ao beneficiário, resultante do bem doado. Restaurantes, lanchonetes, hotéis, cozinhas industriais nas empresas em geral, geram excedentes que, na maioria das vezes, são destruídos por determinação de seus dirigentes, temerosos das

possíveis conseqüências legais da doação. Esses mesmos estabelecimentos, não raro, operam com capacidade ociosa, sendo desestimulados a produzirem excedentes potencialmente doáveis, fruto do mesmo receio apontado. Igual apreensão acomete os produtores de alimentos industrializados.

O projeto não elimina a imputabilidade, mas resguarda os empresários de boa fé que, com honestidade de propósitos e dedicando as cautelas e cuidados mínimos indispensáveis, efetuam doação de alimentos.

A matéria foi amplamente debatida durante o Simpósio “O Desafio Social da Fome – A Empresa no Combate ao Desperdício”, realizado pelo SESC e pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo em 1996, e se chegou a conclusão da necessidade de uma legislação específica que criasse condições mais favoráveis para o combate à fome no país.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio irrestrito dos Senhores Parlamentares para a aprovação rápida da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Silas Brasileiro